

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE SETEMBRO DE 2022

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a quarta Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram dezoito horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE

O Sr. Presidente informou os Srs. Vereadores que a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal está agendada para o dia 26 de setembro, a realizar no Auditório Paulo Quintela.

Neste sentido, o Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe alteração da data, para realização da próxima Reunião de Câmara Ordinária, para o dia 27 de setembro de 2022, a realizar às 09:00 horas.

Todos os Srs. Vereadores presentes concordaram com a proposta de alteração apresentada.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 1 - QUINTA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E ATUALIZAÇÃO DO MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS, PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022;

2. Ao abrigo da delegação de competências da área da Ação Social, pretende-se o reforço da equipa existente, de acordo com a moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades da Divisão de Ação Social e Saúde no ano de 2023;

3. Do universo de todos os trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente na área referida, não sendo possível a reafetação interna de recursos humanos entre unidades orgânicas;

4. Se trata de atividades municipais essenciais e permanentes, necessárias para garantir o regular funcionamento daquela Unidade Orgânica;

5. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022;

6. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), os encargos relativos aos postos de trabalho infra identificados produzem efeitos no orçamento municipal para o ano de 2023;

7. O disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na

quantificação, ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s);

8. A quinta alteração ao Mapa de Pessoal e a atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a Quinta Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

- Criação de três (3) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de atividade - Psicologia, a preencher com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano com eventual renovação por igual período, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde.

- Criação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de atividade - Sociologia, a preencher com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano com eventual renovação por igual período, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde.

- Criação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de atividade – Serviço Social, a preencher com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano com eventual renovação por igual período, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Quinta Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa

Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, nos termos da informação, bem como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação.

PONTO 2 – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - COMISSÃO DE SERVIÇO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), acerca da renovação da comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

A CCDRN elaborou parecer jurídico (INF-DSAJAL-LIR-8181/2022, de 08/07/2012), para cujos termos se remete, e que consta em anexo ao processo, tendo tido o entendimento, em sede de conclusão:

1. O n.º 3 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, estabelece que o coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

2. Este preceito, tal como defende a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), “adota a escolha condicionada, e não o concurso, como forma de recrutamento, através de uma designação em regime de comissão de serviço, por três anos, estribada no artigo 9.º da LTFP”.

3. Consideramos, salvo melhor opinião, que o coordenador municipal de proteção civil não está inserido em qualquer carreira nem é titular de cargo de direção intermédia ou equiparado, não tendo o enquadramento legal a renovação da sua comissão de serviço, nem sendo possível, por recurso à analogia, aplicar o instituto da “renovação da comissão de serviço que o Estatuto do Pessoal Dirigente fixa no que diz respeito aos dirigentes intermédios”.

4. No entanto, desde que se encontrem reunidos todos os requisitos resultantes da conjugação do disposto no artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007 com o artigo 9.º da LTFP, admite-se que o Senhor Presidente da Câmara, no exercício desta competência própria, decida pelo enquadramento nestas

normas de uma nova designação em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Enquadramento Jurídico:

O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O referido Decreto-Lei n.º 44/2019, procede, ainda, à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

O artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, sob a epígrafe “Coordenador municipal de proteção civil”, estabelece o seguinte:

- 1 - Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.
- 2 - O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.
- 3 - O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.
- 4 - A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.
- 5 - Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.
- 6 - O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

A Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 2021, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2022, o qual prevê o posto de trabalho - Coordenador Municipal de Proteção Civil, a preencher em regime de comissão de serviço.

O encargo em regime de comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil será assegurado no orçamento municipal do serviço a que respeita, na rubrica 01.02./01.01.04.01. – Pessoal em funções, associado ao Compromisso n.º 3/2022.

Em conclusão:

Considerando a inexistência de enquadramento legal à renovação da comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município, cujas funções irão cessar no dia 30 de setembro de 2022.

Considerando que em cada município há um Coordenador Municipal de Proteção Civil, a quem compete, entre outras funções, dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho.

Considerando que o Coordenador Municipal de Proteção Civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos. Por força do vertido no n.º 5 do artigo 14.º-A da referida Lei n.º 65/2007, compete à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, sobre o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.

Consideramos que, por questões de imparcialidade e igualdade de tratamento, esta deliberação deverá anteceder a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil. Ou seja, o estatuto remuneratório deve ser fixado em função do cargo e não da pessoa que eventualmente o venha a desempenhar. O que permitirá também à pessoa a quem seja proposta a sua designação decidir aceitá-la com conhecimento de todos os elementos determinantes.

O Coordenador Municipal de Proteção Civil deste Município pode ter direito a despesas de representação, mas apenas mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com o limite correspondente ao cargo dirigente a que seja equiparado.

Assim sendo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal, para efeitos remuneratórios, que o Coordenador Municipal de Proteção Civil deva ser equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Propõe-se, ainda, submeter para deliberação da Assembleia Municipal a atribuição de despesas de representação ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º-A da citada Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.”

Sugestão apresentada pelo Sr. Vereador, João Pinheiro:

O Sr. Vereador sugeriu que, sobre este assunto e para efeitos de consulta, seja ouvida, em nomeações futuras, a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a equiparação, para efeitos remuneratórios, do Coordenador Municipal de Proteção Civil a cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação, a atribuição de despesas de representação, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 3 – AQUISIÇÃO DE CAMIÃO 6 X 6 (PROCESSO N.º 17/2022-CP-DLM)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Considerando o enquadramento no artigo 61.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, do presente procedimento não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2021.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o Assistente Operacional [REDACTED].

Para a escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º do CCP) e como o preço base é superior a 215.000,00 €, propõe-se Concurso Público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

O prazo de fornecimento é de 150 dias e o preço base é de 329.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços atualizados do mercado.

O critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade, Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º-A.

Nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei - obrigatório fundamentar para aquisição superior a 135.000,00 € (bens e serviços) ou 500.000,00 € (empreitadas) - a aquisição não é dividida por lotes, uma vez que apenas uma única entidade deve ter a responsabilidade pelo equipamento.

O projeto do PPI 19/2018 - Aquisição de Equipamento Ligeiro e Pesado para Proteção Civil, possui uma dotação atual de 169.000,00 €, em 2022, e de

240.000,00 €, em 2023. Os fundos disponíveis são de 22.160.735,84 €. O Código CPV é o 34134200 - Camiões Basculantes.

Neste sentido, é proposta à Exma. Câmara a aprovação da abertura do procedimento para Aquisição de Camião 6 x 6.

Foi assinado, no dia 03 de agosto de 2022, protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Município de Bragança e a Agência Portuguesa de Ambiente (APA) que visa a aquisição de um veículo pesado TT com capacidade mínima de transporte de 6 m³ de água.

- A APA tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;

- A APA exerce, em matéria de recursos hídricos, as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;

- A Diretiva Quadro da Água (DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas;

- O princípio da subsidiariedade, inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente, dispõe que os procedimentos ao

nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;

- A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;

- O Município de Bragança detém atribuições no domínio da proteção civil, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

- Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março de 2022, publicado no Diário da República n.º 51/2022, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à APA, AdP e Municípios, no âmbito da área temática dos recursos hídricos, para a concretização do projeto de “Medidas de combate à seca”;

- Se verifica uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005;

- Se torna necessário a implementação de medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação atual e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização;

- O concelho de Bragança possui um relevo acidentado, principalmente ao longo dos principais cursos de água do concelho (destacando-se, neste aspeto, o rio Sabor) e nas zonas das serras de Montesinho e da Nogueira, desta forma as estruturas associadas ao abastecimento de água, quer origens, quer reservatórios estão localizados em locais de difícil acesso;

- As rotinas normais de operação e manutenção destas infraestruturas são realizadas com recurso a viaturas todo-o-terreno, sendo que, em caso de rotura no abastecimento, quer por motivo de avaria, quer por motivo de seca, não é possível o recurso a autotanques convencionais para suprir as necessidades das populações;

- O contexto de escassez hídrica decorrente da situação de seca em Portugal exige uma gestão integrada tendo em vista a conciliação da procura com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio.

Pelo exposto e considerando que o Protocolo atribui um Financiamento, através do Fundo Ambiental, no valor de 200.000,00 €, propõe-se a aquisição urgente, considerando a data limite para a aquisição do camião, 25 de janeiro de 2023.

Face ao exposto, conforme Plano de Atividades e Orçamento e em conformidade com as necessidades de atuação do Município, propõe-se a abertura do presente procedimento com carácter de urgência, conforme previsto no n.º 3 do artigo 136.º do CCP, considerando o financiamento e as limitações de execução temporal existentes.

Assim, torna-se necessário proceder à Aquisição de Bens Móveis acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 329.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público” com Publicação Internacional, propondo-se, ainda, a autorização dos seguintes pontos:

- a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos;

- a constituição do júri: Presidente, [REDACTED],
Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade; Vogais efetivos, [REDACTED],
[REDACTED], Técnica Superior – Engenharia Civil, e [REDACTED],
[REDACTED], Técnico Superior - Contabilidade; Vogais suplentes, [REDACTED],
[REDACTED], Assistente Técnico, e [REDACTED],
[REDACTED], Técnico Superior – Gestão. Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do Procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri, nos termos propostos.

Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 18:30 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni

Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
